

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLTIM DO MUNICÍPIO

1492 de 08/02/02

L E I N 6029/02  
de 22 de janeiro de 2002

Dispõe sobre distribuição de literatura de caráter religioso.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica liberado no município de São José dos Campos a distribuição de qualquer material de divulgação de literatura de caráter religioso.

Artigo 2º. A distribuição destas literaturas, obedecerá às seguintes normas:

I - a distribuição das literaturas, quando realizada em vias públicas, somente poderá acontecer nas suas laterais, junto ao meio fio;

II - nas literaturas deverão conter o nome e endereço da pessoa física ou jurídica responsável pela distribuição dos mesmos;

III - Por questão de segurança fica expressamente vedada a distribuição de literaturas nos semáforos e cruzamentos de vias públicas;

Parágrafo único. Qualquer divulgação incluída no artigo 1º. e 2º., deve ser gratuita e sem finalidade lucrativa.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de janeiro de 2002.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal



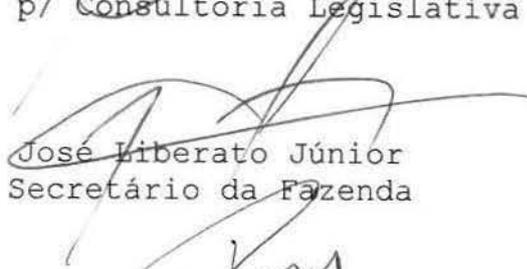
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

LEI 6029/02

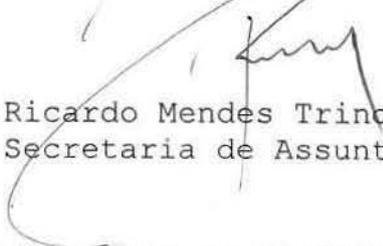
2



William de Souza Freitas  
Resp. p/ Consultoria Legislativa

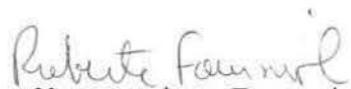


José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Ricardo Mendes Trindade  
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de  
janeiro do ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 182/01 de autoria do Vereadora Adriana Prado)

PI 037645-1/01